EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que tendo conſideraçaõ a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias, conſervando-ſe por meio dellas a Religiaõ, e a Juſtiça na ſua pureza, e igualdade; e a que por eſta razaõ foraõ ſempre as meſmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predeceſſores, que com as ſuas Reaes Providencias eſtabeleceraõ, e animaraõ os Eſtudos publicos; promulgando as Leys mais juſtas, e proporcionadas para que os Vaſſallos da minha Coroa pudeſſem fazer á ſombra dellas os maiores progreſſos em beneficio da Igreja, e da Patria: Tendo conſideraçaõ outroſim a que; ſendo o eſtudo das Letras Humanas a baſe de todas as Sciencias, ſe vê neſtes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que ſe achavaõ quando as Aulas ſe confiaraõ aos Religioſos Jeſuitas; em razaõ de que eſtes com o eſcuro, e faſtidioſo Methodo, que introduziraõ nas Eſcolas deſtes Reinos, e ſeus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que ſempre procuraraõ ſuſtentallo contra a evidencia das ſolidas verdades, que lhe deſcobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uſo de hum Methodo, que, depois de ſerem por elle conduzidos os Eſtudantes pelo longo eſpaço de oito, nove, e mais annos, ſe achavaõ no fim delles taõ illaqueados nas miudezas da Grammatica, como deſtituìdos das verdadeiras noçoens das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem, e eſcreverem ſem hum taõ extraordinario deſperdicio de tempo, com a meſma facilidade, e pureza, que ſe tem feito familiares a todas as outras Naçoens da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioſo Methodo; dando aſſim os meſmos Religioſos cauſa neceſſaria á quaſi total decadencia das referidas duas Linguas; ſem nunca já mais cederem, nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Naçoens civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroſo zelo dos muitos Varoens de eximia erudiçaõ, que (livres das preoccupaçoens, com que os meſmos Religioſos pertenderaõ allucinar os meus Vaſſallos, diſtrahin-

trahindo-os, na ſobredita fórma, do progreſſo das ſuas applicaçoens, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conſervaſſem huma ſubordinaçaõ, e dependencia taõ injuſtas, como perniciofas ) clamaraõ altamente neſtes Reinos contra o Methodo; contra o máo goſto; e contra a ruina dos Eſtudos; com as demonſtraçoens dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do meſmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que foraõ os meſmos Eſtudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente ſabios, e eruditos Meſtres: Deſejando Eu naõ ſó reparar os meſmos Eſtudos para que naõ acabem de cahir na total ruina, a que eſtavaõ proximos; mas ainda reſtituir-lhes aquelle antecedente luſtre, que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras, antes que os ditos Religioſos ſe intrometteſſem a enſinallos com os ſiniſtros intentos, e infelices ſucceſſos, que logo deſde os ſeus principios foraõ previſtos, e manifeſtos pela deſapprovaçaõ dos Homens mais doutos, e prudentes neſtas uteis Diſciplinas, que ornaraõ os Seculos XVI., e XVII., os quaes comprehenderaõ, e prediceraõ logo pelos erros do Methodo a futura, e neceſſaria ruina de taõ indiſpenſaveis Eſtudos; como foraõ por exemplo o Corpo da Univerſidade de Coimbra ( que pelo merecimento dos ſeus Profeſſores ſe fez ſempre digna da Real attençaõ ) oppondo-ſe á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religioſos no anno de mil e quinhentos e ſincoenta e ſinco; o Congreſſo das Cortes, que o Senhor Rey Dom Sebaſtiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e ſeſſenta e dous, requerendo já entaõ nelle os Povos contra as acquiſiçoens de bens temporaes, e contra os Eſtudos dos meſmos Religioſos; a Nobreza, e Povo da Cidade do Porto no Aſſento que tomaraõ a vinte e dous de Novembro de mil ſeiscentos e trinta contra as Eſcolas, que naquelle anno abriraõ na dita Cidade os meſmos Religioſos, impondo por elle graves penas aos que a ellas foſſem, ou mandaſſem ſeus filhos eſtudar: E attendendo ultimamente a que, ainda quando outro foſſe o Methodo dos ſobreditos Religioſos, de nenhuma ſorte ſe lhes deve confiar o enſino, e educaçaõ dos Mininos, e Moços, depois de haver

RPJCB

ver moſtrado taõ infauſtamente a experiencia por factos decifivos, e excluſivos de toda a tergiverſaçaõ, e interpretaçaõ, ſer a Doutrina, que o Governo dos meſmos Religioſos faz dar aos Alumnos das ſuas Claſſes, e Eſcolas ſiniſtramente ordenada á ruina naõ ſó das Artes, e Sciencias, mas até da meſma Monarquia, e da Religiaõ, que nos meus Reinos, e Dominios devo ſuſtentar com a minha Real, e indefectivel protecçaõ: Sou ſervido privar inteira, e abſolutamente os meſmos Religioſos em todos os meus Reinos, e Dominios dos Eſtudos de que os tinha mandado ſuſpender: Para que do dia da publicaçaõ deſte em diante ſe hajaõ, como effectivamente Hey, por extinctas todas as Claſſes, e Eſcolas, que com taõ pernicioſos, e funeſtos effeitos lhes foraõ confiadas aos oppoſtos fins da inſtrucçaõ, e da edificaçaõ dos meus fiéis Vaſſallos: Abolindo até a memoria das meſmas Claſſes, e Eſcolas, como ſe nunca houveſſem exiſtido nos meus Reinos, e Dominios, onde tem cauſado taõ enormes leſoens, e taõ graves eſcandalos. E para que os meſmos Vaſſallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo poſſaõ com a meſma facilidade, que hoje tem as outras Naçoens civilizadas, colhêr das ſuas applicaçoens aquelles uteis, e abundantes frutos, que a falta de direcçaõ lhes fazia até-agora ou impoſſiveis, ou taõ difficultozos, que vinha a ſer quaſi o meſmo: Sou ſervido da meſma ſorte ordenar, como por eſte ordeno, que no enſino das Claſſes, e no eſtudo das Letras Humanas haja huma geral refórma, mediante a qual ſe reſtitûa o Methodo antigo, reduzido aos termos ſimpleces, claros, e de maior facilidade, que ſe pratíca actualmente pelas Naçoens polidas da Europa; conformandome, para aſſim o determinar, com o parecer dos Homens mais doutos, e inſtruîdos neſte genero de erudiçoens. A qual refórma ſe praticará naõ ſó neſtes Reinos, mas tambem em todos os ſeus Dominios, á meſma imitaçaõ do que tenho mandado eſtabelecer na minha Corte, e Cidade de Lisboa; em tudo o que for applicavel aos lugares, em que os novos eſtabelecimentos ſe fizerem; debaixo das Providencias, e Determinaçoens ſeguintes.

## *Do Director dos Estudos.*

1 HAverá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for servido nomear: Prtencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará: E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2 O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidaõ o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relaçaõ fiel do estado delles; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo: Propondo-me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3 Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigaçoens, que saõ as que se lhe impoem neste Alvará; e as que ha de receber nas Instrucçoens, que mando publicar; o Director o advertirá, e corrigirá. Porém naõ se emendando, mo-fará presente, para o castigar com a privaçaõ do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes.

4 E por quanto as discordias provenientes da contrariedade de opinioens, que muitas vezes se excitaõ entre os Professores, só servem de distrahillos das suas verdadeiras obrigaçoens; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de sorte, que todos conspirem para o progresso da sua profissaõ, e aproveitamento dos seus Discipulos.

## *Dos Professores de Grammatica Latina.*

5 ORdeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratúita para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construiçaõ inclusivè; sem distincçaõ de Classes,

como

como até-agora ſe fez com o reprovado, e prejudicial erro, de que, naõ pertencendo a perfeiçaõ dos Diſcipulos ao Meſtre de alguma das differentes Claſſes, ſe contentavaõ todos os ditos Meſtres de encherem as ſuas obrigaçoens em quanto ao tempo, exercitando-as perfunctoriamente quanto aos Eſtudos, e ao aproveitamento dos Diſcipulos.

6 Ao tempo, em que creſcer a povoaçaõ da dita Cidade, ſe a extenſaõ de algum dos Bairros della fizer neceſſario mais de hum Profeſſor, darei ſobre eſta materia toda a opportuna providencia. E porque a deſordem, e irregularidade, com que preſentemente ſe achaõ alojados os Habitantes da meſma Cidade, naõ permitte aquella ordenada diviſaõ de Bairros: Determino, que ſe eſtabeleçaõ logo oito, nove, ou dez Claſſes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Eſtudos, a quem por ora pertencerá a nomeaçaõ dos ditos Profeſſores debaixo da minha Real approvaçaõ. Para a ſubſiſtencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7 Nem nas ditas Claſſes, nem em outras algumas deſtes Reinos, que eſtejaõ eſtabelecidas, ou ſe eſtabelecerem daqui em diante, ſe enſinará por outro Methodo, que naõ ſeja o Novo Methodo da Grammatica Latina, reduzido a Compendio para uſo das Eſcolas da Congregaçaõ do Oratorio, compoſto por Antonio Pereira da meſma Congregaçaõ: Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, Profeſſor em Lisboa. Hey por prohibida para o enſino das Eſcolas a Arte de Monel Alvares, como aquella, que contribuîo mais para fazer difficultozo o eſtudo da Latinidade neſtes Reinos. E todo aquelle, que uſar na ſua Eſcola da dita Arte, ou de qualquer outra, que naõ ſejaõ as duas aſſima referidas, ſem preceder eſpecial, e immediata licença minha, ſerá logo prezo para ſer caſtigado ao meu Real arbitrio, e naõ poderá mais abrir Claſſe neſtes Reinos, e ſeus Dominios.

8 Deſta meſma ſorte prohibo que nas ditas Claſſes de Latim ſe uze dos Commentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco; Joaõ Nunes Freire; Joſeph Soares; e em eſpecial de Madureira mais extenſo, e mais inutil; e de

todos, e cada hum dos Cartapacios, de que até-agora se usou para o ensino da Grammatica.

9 Os ditos Professores observaráõ tambem as Instrucçoens, que lhes tenho mandado estabelecer, sem alteraçaõ alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentaõ estes Estudos, pela experiencia dos Homens mais versados nelles, que hoje conhece a Europa.

10 Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum, ou dous Professores de Grammatica Latina, conforme a menor, ou maior extensaõ dos Termos, que tiverem: Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisoens Reaes, ou Disposiçoens particulares, e o mais que Eu for servido resolver: E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Commissarios deputados pelo Director geral, e por elle consultados com os Autos das eleiçoens, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucçaõ, e costumes das Pessoas, que houverem sido propostas.

11 Fóra das sobreditas Classes naõ poderá ninguem ensinar, nem publica, nem particularmente, sem approvaçaõ, e licença do Director dos Estudos. O qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Regios de Grammatica, e com a approvaçaõ destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pessoa, na qual concorraõ cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvaçaõ gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12 Todos os ditos Professores gozaráõ dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Titulo = *De Professoribus, & Medicis.* =

## *Dos Professores do Grego.*

13 HAverá tambem nesta Corte quatro Professores de Grego, os quaes se regularáõ pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina,

na, na parte que lhes he applicavel; e gozaráõ dos mefmos Privilegios.

14 Similhantemente ordeno, que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Profeffores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Profeffor da referida Lingua; os quaes todos fe governaráõ pelas fobredictas Direcçoens, e gozaráõ dos mefmos Privilegios de que gozarem os defta Corte, e Cidade de Lisboa.

15 Eftabeleço que, logo que houver paffado anno, e meio depois que as referidas Claffes de Grego forem eftabelecidas, os Difcipulos dellas, que provarem pelas atteftaçoens dos feus refpectivos Profeffores, paffadas fobre exames publicos, e qualificadas pelo Director geral, que nellas eftudaraõ hum anno com aproveitamento notorio, além de fe lhes levar em conta o referido anno na Univerfidade de Coimbra para os Eftudos maiores, fejaõ preferidos em todos os concurfos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que naõ houverem feito aquelle proveitofo eftudo, concorrendo nelles as outras qualidades neceffarias, que pelos Eftatutos fe requerem.

## *Dos Profeffores da Rhetorica.*

16 POr quanto o eftudo da Rhetorica, fendo taõ neceffario em todas as Sciencias, fe acha hoje quafi efquecido por falta de Profeffores publicos, que enfinem efta Arte fegundo as verdadeiras regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Profeffores publicos de Rhetorica; dous em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto; e hum em Cada huma das outras Cidades, e Villas, que faõ Cabeça de Commarca; e todos obfervaráõ refpectivamente o mefmo, que fica ordenado para o governo dos outros Profeffores de Grammatica Latina, e Grega; e gozaráõ dos mefmos Privilegios.

17 E porque fem o eftudo da Rhetorica fe naõ podem habilitar os que entrarem nas Univerfidades para nellas fa-

zerem

zerem progreſſo; ordeno que, depois de haver paſſado anno e meio contado dos dias em que ſe eſtabelecerem eſtes Eſtudos nos ſobreditos lugares, ninguem ſeja admittido a matricularſe na Univerſidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, ſem preceder exame de Rhetorica feito na meſma Cidade de Coimbra perante os Deputados para iſſo nomeados pelo Director, do qual conſte notoriamente a ſua applicaçaõ, e aproveitamento.

18 Todos os referidos Profeſſores ſe regularáõ pelas Inſtrucçoens, que mando dar-lhes para ſe dirigirem, as quaes quero, que valhaõ como Ley, aſſim como baixaõ com eſte aſſignadas, e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conſelho, e Secretario de Eſtado dos Negocios do Reino, para terem a ſua devida obſervancia. Moſtrando porém a experiencia ao Director do Eſtudos, que he neceſſario accreſcentarſe alguma Providencia ás que vaõ expreſſas nas ditas Inſtrucçoens, mo conſultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E eſte ſe cumprirá como nelle ſe contém, ſem duvida, ou embargo algum, para em tudo ter a ſua devida execuçaõ, naõ obſtantes quaesquer Diſpoſiçoens de Direito commum, ou deſte Reino, que Hey por derogados.

Pelo que: Mando á Meſa do Deſembargo do Paço, Conſelho da Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, ou quem ſeu cargo ſervir, Meſa da Conſciencia e Ordens, Conſelho Ultramarino, Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto, ou quem ſeu cargo ſervir; Reitor da Univerſidade de Coimbra; Vice-Reys, e Governadores, e Capitaens Generaes dos Eſtados da India, e Braſil; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças de meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſte meu Alvará de Ley, e o façaõ inteiramente cumprir, guardar, e regiſtar em todos os livros das Cameras das ſuas reſpectivas Juriſdicçoens, com as Inſtrucçoens, que nelle iráõ incorporadas. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conſelho, e Chanceller mór deſtes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes, Miniſtros, e Peſſoas, que o devem executar;

regi-

regiſtanda-ſe tambem nos livros do Deſembargo do Paço, do Conſelho da Fazenda, da Meſa da Conſciencia, e Ordens, do Conſelho Ultramarino, da Caſa da Supplicaçaõ, e das Relaçoens do Porto, Goa, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde ſe coſtumaõ regiſtar ſimilhantes Leys: E lançando-ſe eſte proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, aos vinte e oito de Junho de mil ſetecentos ſincoenta e nove.

# REY.

*Conde de Oeyras.*

*ALvará, por que V. Mageſtade ha por bem reparar os Eſtudos das Linguas Latina, Grega, e Hebraica, e da Arte da Rhetorica, da ruina a que eſtavaõ reduzidos; e reſtituir-lhes aquelle antecedente luſtre, que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras, antes que os Religio-*

*ſos*

*sos Jesuiticos se intrometteſſem a enſinallos : Abolindo inteiramente as Claſſes , e Eſcolas dos meſmos Religioſos : Eſtabelecendo no enſino das Aulas , e Eſtudos das Letras Humanas huma geral refórma , mediante a qual ſe reſtitua neſtes Reinos , e todos os ſeus Dominios o Methodo antigo , reduzido aos termos ſimplices, claros , e de maior facilidade, que actualmente ſe pratíca pelas Naçoens polidas da Europa : Tudo na fórma aſſima declarada.*

Para V. Mageſtade ver.

*Joaquim Joſeph Borralho* o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino , no livro primeiro do Regiſto das Ordens expedidas para a refórma , e reſtauraçaõ dos Eſtudos deſtes Reinos , e ſeus Dominios , a fol. 1. Noſſa Senhora da Ajuda , a 30 de Junho de 1759.

*Joaquim Joſeph Borralho.*

*Manoel*

*Manoel Gomes de Carvalho.*

Foi publicado efte Alvará de Ley com as inftrucçoens a que fe refere na Chancellaria mór da Corte , e Reino. Lisboa , 7 de Julho de 1759.

*D. Sebaftiaõ Maldonado.*

Regiftado na Chancellaria mór da Corte , e Reino , com as inftrucçoens juntas no livro das Leys a fol. 115. Lisboa , 7 de Julho de 1759.

*Rodrigo Xavier Alvares de Moura.*

Foi impreffo na Officina de Miguel Rodrigues.